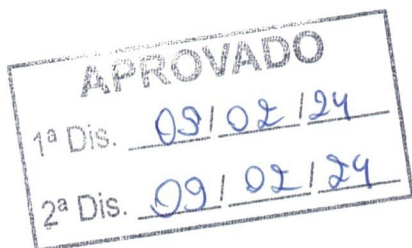




PROJETO DE LEI Nº 04 /2024



“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos subsídios dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais) e contém outras providências.”

Bruno Vieira de Paula, Prefeito do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, retroativo a data base de 1º de janeiro de 2024, revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Executivo Municipal de Paiva em 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos por cento), correspondente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 1.303 de 02 de setembro de 2020 e conforme art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente do exercício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Paiva – MG, 06 de fevereiro de 2024.

BRUNO VIEIRA DE

PAULA:08046017639

Assinado de forma digital por BRUNO VIEIRA DE
PAULA:08046017639
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital,
ou=Renovacao Eletronica, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=RFB e CPF
A3, cn=BRUNO VIEIRA DE PAULA:08046017639
Data: 2024.02.07 15:15:34 -03'00'

Bruno Vieira de Paula
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Nobre Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,**

Encaminho a esta Egrégia Casa do Povo, Projeto de Lei que: ***“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos subsídios dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais) e contém outras providências.”***

O presente projeto de lei destina-se à Revisão Geral Anual dos agentes políticos do Executivo Municipal de Paiva, observando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, apurado pelo IBGE no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 1.303 de 02 de setembro de 2020 e conforme art. 37, X da Constituição Federal.

Todos os reajustes serão retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Sendo assim, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, na certeza de que após o trâmite, será ao final deliberado e aprovado pelos Nobres Pares.

No mais, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

**BRUNO VIEIRA DE
PAULA:08046017639**

**Bruno Vieira de Paula
Prefeito Municipal**

Assinado de forma digital por BRUNO VIEIRA DE
PAULA:08046017639
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital,
ou=Renovacao Eletronica, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=RFB e-
CPF A3, cn=BRUNO VIEIRA DE PAULA:08046017639
Dados: 2024.02.07 15:15:14 -03'00'